

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 23/2026

EDITAL Nº. 391/2025 – ATA DE ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu-se a Pregoeira, designada pela Portaria Municipal nº 1.351/2025, juntamente com sua equipe de apoio, para proceder à análise e à anulação do edital supracitado, cujo objeto é a **contratação de pessoa jurídica da área de arquitetura e/ou engenharia para execução das obras de infraestrutura em lotes integrantes do patrimônio público municipal**. A publicação do edital ocorreu em 29/12/2025, tendo sido agendada a abertura da licitação para o dia 15/01/2026. O prazo para interposição de impugnações transcorreu sem manifestações, sendo registrado apenas um pedido de esclarecimento, cujo teor se limitou à solicitação de arquivos editáveis referentes ao cronograma e à planilha orçamentária. A sessão de abertura do certame ocorreu em 15/01/2026, com início da fase de disputa às 15h, contando com a participação de seis empresas. Encerrada a disputa, sagrou-se classificada em primeiro lugar a licitante **ALFA GROUP MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA**, para um lote contendo dois itens. Contudo, após a abertura do certame, verificou-se que o cadastramento da licitação no sistema Pregão Online Banrisul foi realizado de forma divergente daquela prevista no instrumento convocatório e em seus anexos. O Edital estabelecia que a licitação seria adjudicada em **02 (dois) lotes**, entretanto, por equívoco operacional, o cadastramento no sistema ocorreu com **apenas um lote**, abrangendo **02 (dois) itens**, em desacordo com o disposto no Anexo IV do Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar. Tal inconsistência comprometeu a correta identificação e descrição dos objetos a serem contratados, afetando a transparência do procedimento, bem como os princípios da isonomia e da ampla concorrência entre os interessados. Diante disso, e em observância aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, moralidade e vinculação ao instrumento convocatório, bem como ao disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a anulação de processos licitatórios em decorrência de ilegalidade verificada de ofício, entende-se necessária a **anulação do Edital nº 391/2025 – Concorrência Pública**. Nesse mesmo sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal dispõe que: *“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos,*

a apreciação judicial.” Assim, tão logo sejam ajustadas as inconsistências identificadas, será promovida a nova publicação do edital, com as devidas correções, pelos mesmos meios utilizados na publicação original, reafirmando-se o compromisso desta Administração com a lisura, a legalidade e a transparência dos procedimentos licitatórios. Diante do exposto, a Pregoeira instrui o processo com as presentes razões, encaminhando-o para julgamento final pela autoridade superior. Nada mais havendo a registrar, encerra-se a presente ata, que vai assinada pela Pregoeira.

Alexandra Albornoz Modernel
Agente de Contratação